



LEI Nº 5.309, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações culturais contagenses.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura contagense, cabendo ao Poder Público garantir sua livre expressão artística, bem como promover sua valorização e preservação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - charge: ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de satirizar algum acontecimento da atualidade;

II - caricatura: tipo de desenho que, definido pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de uma forma grotesca ou cômica;

III - cartum: desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais, revistas e composto por um ou mais quadros;

IV - grafite: expressão da arte urbana em forma de desenho e escrituras, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e/ou privados, como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de outubro de 2022

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.10.20 14:54:49 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem